



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## PROJETO DE LEI Nº 022, DE 28 DE ABRIL DE 2021.



*"Altera dispositivos da Lei nº 2.806 de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre a Criação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tabapuã Estado de São Paulo - REFIS MUNICIPAL".*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º. da Lei nº 2.806 de 26 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º. Os Tributos, Impostos, Taxas e Créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa ajuizada, constituídos entre 1º de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2020, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que segue:*

- I - pagamento a vista: 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros;*
- II - parcelamento em 06 (seis) parcelas mensais com 80% (Oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros;*
- III - parcelamento em 12 (doze) parcelas mensais com 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;*
- IV - parcelamento em 24 (vinte quatro) parcelas mensais com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multa e juros.*

*§ 1º. As Parcelas não poderão ser inferiores ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais).*

*§ 2º. A primeira parcela do REFIS deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.*

*§ 3º. No caso de dívida ativa não ajuizada e constituída no exercício fiscal de 2018, o parcelamento somente será possível na forma prevista nos incisos I, II e III do presente artigo;*

*§ 4º. No caso de dívida ativa não ajuizada e constituída no exercício fiscal de 2017, o parcelamento somente será possível na forma prevista nos incisos I do presente artigo."*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, em 28 de abril de 2021.

  
**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 022/2021.

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei alterar dispositivo da Lei nº 2.806 de 26 de abril de 2021, que instituiu o novo programa de recuperação fiscal de Tabapuã - REFIS Municipal.

Com efeito, após observações feitas pelos setores competentes, notou-se que a forma de parcelamento aprovada possibilitará a prescrição de dívidas fiscais ainda não ajuizadas, acaso os contribuintes façam a adesão ao programa e deixe de pagar as parcelas vencidas após o prazo-limite para o ajuizamento da execução fiscal.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em regime de urgência, pois leis para beneficiar o povo merece prosperar.

Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, em 28 de abril de 2021.

  
SILVIO CESAR SARTORELLO  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
FABRÍCIO MONTES DE MATTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Tabapuã-SP